

**Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras -
Reintegra - Alteração do Decreto nº 8.415 de 2015**

Decreto nº 12.565, de 28.07.2025 - DOU de 29.07.2025

Altera o **Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015**, para elevar a 3% (três por cento) a alíquota do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, na hipótese de exportações realizadas por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da **Constituição**, e tendo em vista o disposto no **art. 29 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014**, e no **art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006**,

Decreta:

.Art. 1º O **Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 2º**

.....

§ 7º-A Entre 1º de agosto de 2025 e 31 de dezembro de 2026, o percentual de 3% (três por cento) de que trata o *caput* será aplicado para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

.....

§ 10. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços promoverão o acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos pela aplicação do Reintegra." (NR)

.Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Márcio Luiz França Gomes

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho